**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO**
   1. O objeto da presente operação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento domiciliar de emergência e/ou urgência e remoção a magistrados e servidores, ativos ou aposentados, pensionistas e respectivos dependentes, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, conforme disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos Anexos, nos termos do Decreto nº 10.024/2019, das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993.
   2. As empresas participantes do certame comprometem-se a manter condutas compatíveis com os princípios da moralidade e da probidade administrativa, em especial face ao disposto no art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013, que dispõe constituir atos lesivos à Administração Pública:
      1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
      2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
      3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
      4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
      5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
      6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
      7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
   1. A contratação se faz necessária para dar continuidade à disponibilização **do serviço de transporte médico terrestre em ambulância**, integrante do Programa de Assistência à Saúde instituído neste Tribunal, em decorrência do art. 184, caput e inciso III da Lei nº 8.112/90, o qual dispõe como um dos benefícios do Plano de Seguridade Social. Assim, a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de transporte médico em ambulância (transporte médico terrestre) encontra amparo no art. 230 da Lei nº 8.112/90.
   2. A presente contratação será efetuada por meio de licitação, sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, e observará os preceitos gerais de Direito Público, e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, combinada com o Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
3. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**
   1. O bem/serviço é comum, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 1°, parágrafo único, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
4. **DA CONTRATAÇÃO**
   1. A contratação dar-se-á mediante a formalização de contrato entre este Tribunal e a licitante vencedora, conforme minuta anexa ao edital.
   2. A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do Contratante e observado o interesse público, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
   3. A prorrogação da contratação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.
   4. A execução da presente contratação dar-se-á pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.
   5. A contratada deverá apresentar a seguinte documentação para qualificação técnica:

4.5.1 Certidão de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM) **E** no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), **devidamente válidos para o exercício de 2021**. No caso de certidão emitida por outra unidade da Federação, deverá ser apresentada com o visto do Conselho - MS, por ocasião da contratação

4.5.2 Alvará Sanitário (Licença), expedido pelo órgão competente do domicílio do prestador.

* 1. Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:
     1. Na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
     2. Na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.
  2. Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
  3. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.
  4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos contratuais e legais decorrentes desta contratação, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

1. **DA SUSTENTABILIDADE**
   1. Em atenção ao disposto no item 5.2.1, alínea “g” do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº 103, de 25.05.2012, a licitante vencedora deverá apresentar, como condição para efetivação da contratação, declaração de que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, e de que ela (licitante) ou seus dirigentes não terem sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105 (vide modelo: “Declaração da Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).
2. **DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. Os serviços terão início a partir da data de assinatura do contrato.
3. **DA ÁREA DE COBERTURA DOS SERVIÇOS**
   1. A área de cobertura dos serviços de atendimento domiciliar de emergência e/ou urgência e remoção compreende os limites urbanos da cidade de Campo Grande - MS**.**
4. **DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**
   1. Os serviços de atendimento domiciliar de emergência e/ou urgência serão prestados pela CONTRATADA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, por meio de equipe de atendimento composta de motorista/socorrista e pelo menos um médico e/ou enfermeiro e/ou técnico de enfermagem, em veículo específico de transporte (suporte avançado de vida ou suporte básico de vida), de acordo com a necessidade de cada caso devidamente definida pela Central de Regulação Médica, em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2048/2002 e NBR 14561.
   2. A Central de Regulação Médica compreende o atendimento remoto/telefônico da chamada e deve ser prestado por profissional médico devidamente capacitado para tanto, em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2048/2002.
   3. Ocorrendo a necessidade do atendimento, o usuário e/ou pessoa da família deverá contatar a contratada por telefone a ser informado, devendo esta fornecer a forma de contato (telefone fixo, celular, etc.).
   4. A equipe deverá se deslocar até o domicílio do usuário por meio de unidade móvel, tipo ambulância (suporte avançado de vida ou suporte básico de vida), provida de todos os equipamentos médicos e dos medicamentos necessários à prestação dos primeiros socorros.
   5. Ocorrendo a necessidade de remoção para o atendimento hospitalar, o usuário deverá ser transportado para o hospital de sua preferência ou conforme regulação, entre aqueles integrantes da rede de atendimento.
   6. Na hipótese de indisponibilidade de leitos para a internação no hospital escolhido, o paciente deve ser encaminhado para outro hospital integrante da rede de atendimento, estando a internação hospitalar sujeita às coberturas do plano de saúde contratado pelo usuário ou às regras do sistema público.
   7. O atendimento deverá ser prestado na ocorrência quando acontecer algum dos seguintes eventos, classificados como **urgência**:
5. febre rebelde aos antitérmicos convencionais, associada à dor de cabeça intensa ou antecedente de crise convulsiva;
6. vômitos intermitentes, refratários à medicação usual;
7. dor de cabeça súbita e de forte intensidade, refratária aos analgésicos comuns;
8. dores abdominais intensas, acompanhadas ou não de náuseas e vômitos, rebeldes a medicamentos de uso habitual;
9. tonturas incontroláveis, com perda de equilíbrio e/ou sonolência;
10. dor lombar intensa, com náuseas, vômitos e alterações nas funções urinárias;
11. dor no abdômen, acompanhada de náuseas e vômitos;
12. ferimentos (cortes) profundos;
13. fraturas sem perda de sangue;
14. perda intensa de líquidos (diarréia, vômitos, hemorragia), com queda expressiva da pressão arterial, sede acentuada, palidez, perda de força e resfriamento das extremidades, com sudorese.
    1. O atendimento deverá ser prestado na ocorrência quando surgirem algum dos seguintes eventos, classificados como **emergência**:
15. perda de consciência;
16. dor intensa no peito, opressiva, irradiada ou não para os membros superiores, associada ou não a suores frios, falta de ar e náuseas;
17. perda do nível de consciência, associada ou não, a dificuldades de fala e de movimentação de um ou mais membros;
18. hemorragia intensa (sangramento);
19. reação alérgica intensa, associada a pigmentação avermelhada, tosse e falta de ar;
20. estado de bronquite aguda, com falta de ar, “peito cheio”, suores e indícios de cianose (cor azulada na pele, unhas, lábios e língua);
21. movimentos convulsivos em todo o corpo ou em parte dele, com desvio do(s) globo(s) ocular(es) e assimetria do traçado da boca;
22. aumento da pressão arterial acompanhada por dor de cabeça, tontura, falta de ar, com ou sem perda da visão;
23. fraturas associadas a hemorragia ou a perda da consciência;
24. afogamento;
25. choques elétricos de alta voltagem;
26. intoxicações graves, consideradas como envenenamento;
27. outros casos não previstos, como picada de animais peçonhentos, aspiração de corpos estranhos, etc., que configurem emergência.
    1. Estão cobertos neste benefício os eventos urgentes, emergenciais e de remoções decorrentes de acidente de trânsito em atendimento secundário, bem como a realização do transporte nas seguintes situações:
28. transporte para residência após alta hospitalar de pacientes que necessitem de locomoção por ambulância, após avaliação do setor de regulação;
29. transporte de pacientes internados que necessitem realizar exames fora da unidade hospitalar, com o respectivo retorno; e
30. a transferência entre hospitais.
31. **DOS USUÁRIOS: CRITÉRIOS DE ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E EXCLUSÃO**
    1. São usuários do plano, os Desembargadores, Juízes e Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e suas respectivas famílias, sendo:
       1. **PLANO:** refere-se ao contrato de prestação de serviços de atendimento domiciliar de emergência e/ou urgência e remoção a magistrados e servidores, ativos ou inativos, pensionistas e respectivos dependentes, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
       2. **Usuário TITULAR:** Desembargadores e Juízes do Trabalho, em atividade ou aposentados, e os Juízes Classistas aposentados que recebam proventos de aposentadoria pelo TRT 24ª Região, os servidores do quadro efetivo, ativos ou aposentados, os ocupantes de cargo em comissão, os servidores removidos ou cedidos de outros órgãos públicos ou a outros órgãos, os servidores com lotação provisória no TRT 24ª Região e os pensionistas, todos vinculados ao TRT 24ª Região.
       3. **Usuário DEPENDENTE:** Cônjuge ou companheiro(a); filhos(as), biológicos ou adotivos, enteados(as), os menores de 21 anos que estejam sob guarda judicial do titular e os dependentes classificados como especiais (agregados), especificados em Resolução ou Ato do Tribunal contratante.
          1. A inclusão de dependentes dependerá da participação do(a) titular no respectivo plano.
       4. Não será permitida a cobrança de taxa de inscrição/inclusão ou outras taxas não previstas neste termo.
    2. A emissão e entrega das Carteiras de Identificação deverá ser realizada para o TRT no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da solicitação de inclusão ou do pedido de 2ª via.
    3. As inclusões serão encaminhadas pelo Tribunal à Contratada até o último dia útil de cada mês, para vigorar a contar do primeiro dia do mês subsequente ao envio do pedido, exceto nas situações que necessitar de inclusão antecipada tais como: inclusão imediata de recém-nascido ou de titular recém-ingresso no Tribunal, quando necessário.
    4. O Tribunal informará à Contratada, até o último dia útil de cada mês, as exclusões de usuários, encaminhando os respectivos cartões de identificação, se necessário.
    5. É assegurado ao servidor/magistrado exonerado pelo Tribunal, sem que haja justa causa, que contribuiu para o plano, em decorrência de vínculo com o TRT 24ª Região, o direito de manter temporariamente sua condição de beneficiário, mediante o pagamento das mensalidades, nos termos do art. 30 da Lei 9.656/98, razão pela qual, em virtude de haver esta cobertura para o plano de saúde, também terá assegurada temporariamente (até 24 meses) o direito de permanecer inscritos nos serviços objeto deste instrumento. Não poderá permanecer no serviço contratado o beneficiário exonerado a pedido ou o Comissionado ou Cedido que requerer a dispensa do TRT 24ª Região
    6. Em caso de morte do titular, havendo pensionista, este assume a titularidade do plano, garantindo o direito de permanência aos dependentes inscritos. Não havendo pensionista, o direito de permanência é assegurado, temporariamente, aos dependentes cobertos, nos termos do disposto do item 9.5, consoante art. 30, §3º da Lei 9.656/98.
    7. O recém-nascido, filho(a) natural ou adotivo(a) do beneficiário(a), terá cobertura dentro do respectivo contrato de transporte, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, prazo necessário à inclusão do dependente no respectivo plano, sem o cumprimento de carência.
    8. Perderá a condição de beneficiário, o magistrado ou servidor, e seus dependentes, que perder o vínculo com o TRT 24ª Região, como nos casos de exoneração, demissão, redistribuição de cargos, dispensa de cedidos, ou retorno de removidos, etc., respeitadas as garantias previstas nos itens 9.5 e 9.6. Também serão excluídos o ex-cônjuge ou ex-companheiro (a) e os demais usuários, relacionados a estes, que foram incluídos no plano em virtude da relação de parentesco por afinidade com o titular. Outras hipóteses de exclusão serão regulamentadas por norma do TRT.
32. **DA EMISSÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO**
    1. Os documentos de identificação dos usuários deverão ser emitidos e **entregues até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato**, no Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais, na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208 - térreo, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande/MS, telefones (067) 3316-1806 / 1838.
    2. Não haverá cobrança pela emissão do cartão de identificação e a contratada será obrigada a emitir novo cartão em caso de falhas na impressão de dados ou no magnético.
    3. A contratada deverá garantir o atendimento ao usuário inscrito, mesmo nas situações em que estiver sem cartão, mas mediante documento que possibilite a identificação.
    4. O início de atendimento ao usuário ocorrerá a partir da data de vigência do contrato ou da data de sua inclusão.
33. **DA CARÊNCIA** 
    1. O serviço de atendimento Domiciliar de Emergência e/ou Urgência e Remoção tem carência de 30 dias, contados da inscrição do usuário, exceto para os casos abaixo, nos quais não haverá carência:
    2. Para aqueles que ingressarem no plano no ato da contratação, conforme listagem de usuários a ser encaminhada pela contratante e para aqueles que ingressarem no plano até 30 dias do início da vigência do contrato;
    3. Para os recém-nascidos que ingressarem no plano até 30 dias do nascimento, tendo cobertura pelo contrato do titular nesse período, e para os magistrados e servidores, e respectivos dependentes, que forem incluídos no plano até 30 dias do ingresso do titular no TRT 24ª Região.
    4. Nos demais casos haverá carência de 30 (trinta) dias para utilização do serviço, contados da data de ingresso do usuário no contrato de Atendimento Domiciliar de Emergência, Urgência e Remoção.
34. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO** 
    1. Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.
    2. Será elaborado relatório com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado mensalmente ao Gestor do contrato para recebimento definitivo.
    3. O Fiscal do contrato analisará toda documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as providências.
    4. A liquidação da nota fiscal será realizada pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer na mesma data do recebimento definitivo.
    5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
35. **DOS DEVERES DO CONTRATANTE**
    1. Incumbe ao CONTRATANTE:
       1. Comunicar à CONTRATADA as inclusões e exclusões que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato, nos prazos estabelecidos;
       2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;
       3. Exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tanto.
       4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;
       5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
       6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.
       7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
       8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em sendo constatada a inobservância ou o descumprimento de obrigações contratuais e legais.
36. **DOS DEVERES DA CONTRATADA**
    1. Incumbe à CONTRATADA:
       1. Cumprir integralmente as obrigações contratuais e legais relativas à contratação, com emprego de pessoal habilitado.
       2. Efetuar e manter o registro dos serviços nos órgãos competentes;
       3. Dispor de uma frota de veículos de suporte avançado que seja suficiente para o atendimento aos usuários, provida dos recursos materiais e humanos para o pronto-atendimento em toda área de abrangência dos serviços;
       4. Receber as solicitações de inclusões e exclusões até o último dia útil de cada mês e cadastrar a inclusão para o primeiro dia útil do mês seguinte, exceto nas situações que necessitar de inclusão antecipada tais como: inclusão imediata de recém-nascido ou de titular recém-ingresso no Tribunal, quando necessário, consoante o item 9.3 do Termo de Referência;
       5. Emitir Nota Fiscal/Fatura com as devidas inclusões e exclusões de usuários informadas pelo Tribunal, sendo que, na impossibilidade de serem realizadas na fatura do mês, deverão, obrigatoriamente, ser compensadas na nota fiscal/fatura do mês subsequente;
       6. Formalizar a ocorrência, em registro próprio, na hipótese de negativa do atendimento, devendo oferecer cópia ao usuário inscrito da negativa;
       7. Entregar os cartões de identificação nos prazos estipulados no termo de referência;
       8. Acatar a fiscalização dos serviços contratados, levada a efeito por pessoa(s) devidamente credenciada(s) para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações;
       9. Apresentar faturas mensais dos serviços efetivamente executados;
       10. Atender prontamente às observações e exigências do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos necessários;
       11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;
       12. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicado pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
       13. Credenciar perante o CONTRATANTE um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato;
       14. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
       15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
       16. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência;
       17. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu preposto ou empregado, ou infrações à legislação penal em vigor, respondendo por todos e quaisquer danos resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
       18. Solicitar reuniões com o CONTRATANTE visando o aperfeiçoamento das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços.
       19. O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
       20. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente.
37. **DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA:**
    1. **É expressamente vedado à CONTRATADA:**
       1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
       2. Realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
       3. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.
38. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
    1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no Programa de Trabalho Resumido 168290 - Assistência Médica e Odontológica aos servidores civis e na Natureza de Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - PJ), e por conta de recursos dos magistrados e dos servidores do TRT da 24ª Região, consignados em folha de pagamento.
39. **DO PREÇO MÁXIMO**
    1. O valor máximo a ser pago por este Tribunal para o presente objeto é **R$ 313.038,00 (trezentos e treze mil reais e trinta e oito centavos).**
    2. O valor individual do plano não poderá exceder o **valor de mensal de R$ 7,48 (sete reais e quarenta e oito centavos).**
40. **DAS QUANTIDADES DE USUÁRIOS A SEREM INSCRITOS** 
    1. A quantidade total estimada de usuários que ingressarão no plano é de 1.395 (um mil, trezentos e noventa e cinco), para os serviços de atendimento domiciliar de emergência e/ou urgência e remoção, com base na relação de usuários do mês de dezembro/2020.
       1. O quantitativo acima poderá variar conforme as necessidades do TRT/24ª Região, observados os limites de acréscimo e supressão previstos em lei.
41. **DO PAGAMENTO**
    1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços,** notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues no CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento.
    2. O pagamento será efetuado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** após a liquidação das notas fiscais/faturas referentes à prestação dos serviços.
    3. O Gestor deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar ao Setor responsável em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no item anterior.
    4. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Contratante, inclusive moratório.
    5. Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
    6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.
    7. Ocorrendo atraso injustificado na entrega dos cartões de identificação, fica a contratada sujeita à multa moratória contratual, retendo-se do pagamento o respectivo valor, calculado na forma prevista na cláusula das penalidades.
    8. Findo o contrato, os serviços utilizados e não faturados deverão ser cobrados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.
42. **DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**
    1. No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

|  |
| --- |
| I = (TX/100)  365 |

|  |
| --- |
| EM = I x N x VP |

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

1. **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
   1. Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.
      1. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.
2. **DO REAJUSTE DOS PREÇOS**
   1. A pedido da CONTRATADA, poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta.
   2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.
   3. A CONTRATADA deverá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas não abrangidas pela repactuação.
   4. A incidência dos efeitos financeiros do reajuste está limitada ao período retroativo máximo de 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da solicitação pela CONTRATADA, observados os limites temporais a que se referem os itens 22.1 e 22.2.
3. **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**
   1. Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.
   2. Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.
   3. Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os auxiliares do fiscal do contrato ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao fiscal para as providências cabíveis.
   4. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
   5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio de Fiscais do contrato.
   6. O Fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária devendo comunicar o fato de imediato ao gestor do contrato.
   7. À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.
   8. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação.
4. **DAS PENALIDADES**
   1. A empresa vencedora deverá encaminhar o recibo da nota de empenho, devidamente assinado e preenchido, **no prazo de 2 (dois) dias úteis após ser transmitida pelo TRT.** Em caso de descumprimento, reserva-se à Administração o direito de optar pela adjudicação às demais proponentes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos subitens 24.4.3 e 24.4.4.
   2. Pelo atraso injustificado na entrega dos Documentos/Cartões de Identificação, por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à de multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal da Fatura/Nota Fiscal, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá a critério do TRT/24ª Região, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

24.2.1 Pelo atraso injustificado na entrega dos Documentos/Cartões de Identificação, por ocasião de novas inclusões ou segunda via, a CONTRATADA estará sujeita à de multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal da Fatura/Nota Fiscal, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, o que não impedirá a critério do TRT/24ª Região, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

* 1. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitar-se-á à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal da Fatura/Nota Fiscal, o que não impedirá nos casos mencionados, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis. Em caso de não realização do atendimento, constatado pelo CONTRATANTE que está previsto entre os procedimentos cobertos, conforme disposição contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no item 24.4 e respectivos subitens.
  2. A inexecução, total ou parcial, do objeto do presente contrato, poderá acarretar, **garantida a prévia defesa**, as seguintes sanções:
     1. Advertência;
     2. Multa de 15% (quinze por cento) do valor total adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
     3. Multa de 30% (trinta por cento) do valor total adjudicado, em caso de inexecução total do contrato;
     4. Impedimento de licitar e de contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.
  3. As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.
  4. Ocorrendo atraso injustificado na entrega dos cartões e/ou na prestação dos serviços, inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
  5. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.
  6. A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015.
  7. A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
  8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

1. **DAS DEFESAS E DOS RECURSOS**
   1. As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.
   2. A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias depois do término do prazo legal.
   3. O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.
2. **DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES**
   1. Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
3. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
   1. A participação nesta Contratação implica, por parte dos proponentes, no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
   2. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

Campo Grande- MS, 09 de abril de 2021.

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO**

Chefe do Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais

**FRANCISCO DAS CHAGAS BRANDÃO DA COSTA**

Coordenador de Gestão de Pessoas

Aprovado por:

**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA**

Secretário Administrativo

**ANEXO I**

**DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM 01 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DE EMERGÊNCIA, URGÊNCIA E REMOÇÃO.** | | | | |
| **ITEM** | **QUANT.** | **ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO** | **VALOR UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO** | **VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO** |
| **01** | **1.395** | Preço mensal do serviço Especial de Atendimento Domiciliar de Emergência, Urgência e Remoção | **R$ 7,48** | **R$ 10.434,60** |

|  |  |
| --- | --- |
| **Despesa Total Estimada Mensal** | **R$ 10.434,60** |
| **Despesa Total Estimada para 30 (trinta) meses** | **R$ 313.038,00** |

***OBSERVAÇÕES:***

* A quantidade apresentada para o plano de Serviço Especial de Atendimento Domiciliar de Emergência, Urgência e Remoção servirá somente de subsídio à proponente na formulação da proposta e à análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração e não implicará em compromisso futuro deste Tribunal para com a contratada. A adesão será realizada pelos usuários após a formalização da contratação.